PROCESSO N.º 461/12 PROTOCOLO N.º 11.224.107-8

PARECER CEE/CEIF N.º 49/12 APROVADO EM 05/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 375/12-SEED/SUED de 08/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 23/09/11, de interesse do Colégio Centro de Excelência em Educação - Ensino Fundamental e Médio, município de Palotina que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 171).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Centro de Excelência, localizado na Rua Vereador Antônio Possan, 512, Bairro Centro, município de Palotina é mantido por Centro de Excelência em Educação S/C Ltda, cujo credenciamento para a oferta da Educação Básica foi dado pela Resolução Secretarial n.º 4209/11, de 30/09/11.

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio foram autorizados pela Resolução Secretarial n.º 3071/01, de 18/12/01. O Ensino Fundamental foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 4029/02, de 02/10/02 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5023/06, de 13/11/06 pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 13/11/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 82.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 179 a 182 e o NRE anexa às folhas 12 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 143 a 154 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:

Ensino	Ano/Série	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental Séries Finais	6º / 5ª	20	20	19	23	20	00	00	00	00	20	20	19	22
	7º / 6ª	24	23	25	22	22	00	00	00	00	28	23	25	22
	8º / 7ª	42	34	23	28	26	00	00	00	00	40	34	23	28
	9º / 8ª	32	42	31	35	27	00	00	00	00	31	40	31	34

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 27 - TOLEDO MUNICIPIO: 1810 - PALOTINA

ESTAB.: 00627 - CENTRO DE EXC.EM EDUCACAO, C - E F M ENT MANTEN.: CENTRO EXCELENCIA EM EDUCACAO S/C LTDA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	4	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1			
	GEOGRAFIA	3	3	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	22	22	20
PD	CIENCIA EXPERIMENTAL				2
	FILOSOFIA	1	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	5
	TOTAL GERAL	26	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
NA 5 SERIE O EXCEDENTE DAS 25 HORAS AULAS SEMANAIS SERA TRABALHADO NO CONTRA TURNO

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Valdeci Maria Trainotti Tomio	Educação Artística	Arte
Sandra Ongoratto Konrad	Ciências Biológicas	Ciências
Aline Glàucia Tormen Wimmer	Educação Física	Educação Física
Ionara Ana Manfrin	Geografia	Geografia
Martin Luís Berno	História	História
Noêmia Maria Hawerroth	Letras	Língua Portuguesa
Paula Regina Sônego Staback	Letras	Língua Portuguesa
Caroline Ohlweiler Piccin	Matemática	Matemática
Daniela Neitzel Bierhals Brenner	Matemática	Matemática
Leila Augusta Friedrich	Química	Ciência Experimental
Noêmia Maria Hawerroth	Letras	LEM - Inglês
Renati Pedron	Estudos Sociais *	Filosofia *

* Não apresenta habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 171/11, do NRE de Toledo procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 162).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 714/12, de 01/03/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Colégio Centro de Excelência em Educação, de Palotina, cujo último prazo foi 13/11/11. A instituição já possui credenciamento.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino atende a todos os requisitos das normas vigentes, possui condições satisfatórias para o atendimento pretendido e não apresenta nenhum óbice ao funcionamento da mesma.

A partir do ano de 2012 o Ensino Fundamental passou a ser receber a nova denominação do 6º ao 9º anos.

PROCESSO N.º 461/12

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13/11/11 do Colégio Centro de Excelência em Educação - Ensino Fundamental e Médio, mantido por Centro de Excelência em Educação S/C Ltda, município de Palotina.

Considere-se que a Deliberação n.° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE n.° 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE